



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
.....Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.857, DE 11 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

§ 1º

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate a delitos fronteiriços, para:

5. policiais rodoviários federais; e

d) residências funcionais, em Brasília:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo:

VII -

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica;

VIII -

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e

IX - no inciso III do **caput**, a aquisição de automóveis de representação para uso do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos ex-Presidentes da República.

....." (NR)

"Art. 27.

§ 10. Respeitado o somatório do inciso II do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Judiciário, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme o disposto no § 2º do art. 47." (NR)

"Art. 47.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente, respeitados os limites globais desses Poderes e órgãos de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

....." (NR)

"Art. 55. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado da Economia as alterações orçamentárias previstas no **caput** do art. 47, no § 2º do art. 49, nos art. 52, art. 53 e art. 54 e no § 2º do art. 60 desta Lei, e no § 5º do art. 167, da Constituição." (NR)

"Art. 78.

§ 10. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida." (NR)

"Art. 101.

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentárias;

IV - a concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes com o objetivo de reduzir despesas obrigatórias, a criação de cargos e de funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2019, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I, II e III; e

V - a recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º

III - as dotações autorizadas para 2019, correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado;

IV - os valores relativos à despesa anualizada; e

V - as especificações relativas às vantagens que estimulem o combate a fraudes com o objetivo de reduzir despesas obrigatórias, que identifiquem o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do **caput** do art. 55 da Lei nº 13.707, de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes



LEI Nº 13.858, DE 11 DE JULHO DE 2019

Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º As despesas relativas à recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, autorizadas na forma do Anexo V com a redação conferida pela presente Lei, serão financiadas exclusivamente com recursos da Unidade Orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, alocados no Programa de Trabalho 0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica, cujos recursos são aportados na forma da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ANEXO

(Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 janeiro de 2019)

"

R\$ 1,00								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (5)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):								
5. Poder Executivo	2.095	40.723	2.335.046.396	426.475.478	2.761.521.874	2.946.230.151	514.313.409	3.460.543.560
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis	2.095	33.160	1.975.979.995	404.942.934	2.380.922.929	2.553.300.071	491.434.504	3.044.734.575
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação	-	19.572	1.476.018.970	332.301.983	1.808.320.953	1.690.197.488	364.272.806	2.054.470.294
TOTAL DO ITEM I	4.851	40.386	2.590.171.531	447.275.351	3.037.446.882	3.302.879.722	546.890.519	3.849.770.241
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	4.851	40.156	2.575.601.679	447.274.595	3.019.876.274	3.284.325.815	543.176.580	3.827.502.395
III. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:								
1. Poder Executivo			320.458.261	-	320.458.261	320.458.261	-	320.458.261
1.1. Limite para concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes em benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.			223.800.000	-	223.800.000	223.800.000	-	223.800.000
1.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal.			96.658.261	-	96.658.261	96.658.261	-	96.658.261
1.2.1. Recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o Art. 21, Inciso XIV, da Constituição Federal.			96.658.261	-	96.658.261	96.658.261	-	96.658.261
TOTAL DO ITEM III			320.458.261	-	320.458.261	320.458.261	-	320.458.261
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II + ITEM III)			2.960.629.792	447.275.351	3.407.905.143	3.673.337.983	546.890.519	4.220.228.502
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)			2.946.059.940	444.274.595	3.390.334.535	3.654.784,076	543.176.580	4.197.960.656

"

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 296, de 11 de julho de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.857, de 11 de julho de 2019.

Nº 297, de 11 de julho de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.858, de 11 de julho de 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JOSÉ VICENTE SANTINI
Ministro de Estado
Chefe da Casa Civil - Substituto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002019071100002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 